



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

## Santo Antônio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1077/2012

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a conceder, com fins social o procedimento de Concessão de Direito Real de Uso de Lotes de Terra de propriedade do Município que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, APROVOU E EU, DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, com finalidade exclusivamente de interesse social e nas condições que especifica, a Concessão de Direito Real de Uso de 32 lotes de terra, pertencente ao Município e constantes abaixo especificados, que serão destinados exclusivamente a construção de casas residências, sendo os lotes localizados no Perímetro Urbano, conforme Memoriais Descritivos e Planta anexos:

- Quadra 45 constituídos pelos seguintes Lotes: 18 com 296,72 m<sup>2</sup>, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 com 345,00 m<sup>2</sup> cada, localizados na Rua Projetada "2".
- Quadra 46 constituídos pelos seguintes Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 com 359,55 m<sup>2</sup> cada, localizado na Rua Projetada "2".
- Quadra 47 constituídos pelos seguintes Lotes: 01 com 534,29 m<sup>2</sup>, 02 ,03, 04, 05, 06, 07 e 08 com 359,55 m<sup>2</sup> cada, localizado na Rua Projetada "2".

Art. 2º - a Concessão será efetivada e procedida através de Licitação na Modalidade Concorrência Pública, julgada em conformidade com os seguintes requisitos;

I – Certidão expedida pelo Cartório de Registro de imóvel constando que não é proprietário de imóvel no Município de Santo Antonio do Paraíso nos últimos 02 anos;

II – Comprovante que reside no Município a mais de 03 anos;

III – Não ter sido beneficiário de nenhum programa Municipal, Estadual ou Federal, o qual deverá ser comprovado com certidões dos órgãos competentes;

IV – Comprovante de renda familiar, compatível com a área a ser construída, calculando da seguinte forma: renda familiar dividido pela área a ser construída, classificados com melhor posição aquele que apresentar maior índice;

V – e os requisitos determinados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º O contrato relativo à Concessão do Direito Real de Uso será limitado a um lote para cada beneficiário pelo período de 20 (vinte) anos, prorrogável de acordo com interesse Público



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

## Santo Antônio do Paraíso - Estado do Paraná

devidamente justificado, e fazendo ainda constar dele, obrigatoriamente, a cláusula resolutória determinada pelo artigo 4º (quarto) desta Lei e seus incisos.

Art. 4º O imóvel objeto da concessão de que trata esta Lei será revertido ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - na ocorrência de mau uso do imóvel, nos termos da legislação civil e penal;

II – se não iniciada a construção no prazo de 90 dias e concluída no prazo de 270 dias;

III - transferir ou ceder as áreas a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como das construções que serão implantadas, sob qualquer hipótese, do imóvel;

IV - se o beneficiário conseguir sua residência em outro local, antes e expirado o prazo previsto no inciso anterior.

V - Caso não seja construído dentro do prazo estabelecido no item II, o lote passará automaticamente a pertencer ao patrimônio público municipal, que poderá repassar para outra pessoa que deseja construir, sem qualquer indenização por parte da Prefeitura.

Art. 5º - . Esta Lei entrará em vigor a partir 01/01/2013, Revogando em sua Totalidade a Lei 998/2011 de 03 de outubro de 2011.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 11 de dezembro de 2012.

DEVANIR MARTINELLI  
Prefeito Municipal